

Proc. 20.405/40

(10-36/41)

SI/EV

1941

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que as Empresas Elétricas Brasileiras recorrem do ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia- rios que negou o seguro-doença pleiteado em favor de seu emprega- do Nelson de Moraes Silva:

CONSIDERANDO que, si é verdade que o art. 123 do regulamento baixado com o dec. nº 5.493, de 9 de abril de 1940, em que se fundou o indeferimento da pretensão, exige a comunicação imediata após a primeira semana de afastamento do serviço, é certo, igualmente, que o art. 120 do mesmo regula- mento oferece outras possibilidades, porque em seu § 2º esta- belece:

"O auxilio pecuniário que fôr requerido após o 31º dia de afastamento do serviço só será devido da data da apresentação do requerimento ao órgão local do Instituto".

E no § 1º do mencionado artigo dispõe:

"Esse auxilio será devido, a partir do tri- gésimo primeiro dia de afastamento do ser- viço, até o prazo máximo de 12 (doze) me- ses, uma vez verificada a procedencia do pedido".

CONSIDERANDO que é evidente a intenção do legis- lador em cobrir com o seguro-doença os riscos da incapacidade temporaria, e o confronto dos parágrafos citados confirma tal objetivo;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, afim de ser concedido o benefício a partir do dia em que foi

Proc. 20.405/40

M. T. L. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

apresentado o requerimento ao órgão local do Instituto.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941

a) Francisco Barbosa da Rezende      Presidente

a) Percival Godoy Ilha      Relator

Ful presente: a) J. Leonel da Rezende Alvim      Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 21/1/41